Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 587

ANEXAR AO CONVÊNIO DAR TRÂMITE REGIMENTAL
25/10/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

Lapa, 19 de Outubro de 2005.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo Aditivo ao Convênio 0105600/EME, firmado entre o Município e 15° GAC AP, em 23 de outubro de 2001, referente o Serviço de Guarda, Manutenção e Conservação do Pantheon dos Heróis do Cerco da Lapa.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 1210/05
DATA 20 / 10 / 05

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5ª RM/DE - AD/5
15º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO
(I/5º RO 105 - 1949)

Termo aditivo ao Convênio nº 0105600/EME em favor do Município da Lapa e do 15º GAC AP, de 23 Out 01
Vigência original: 24 Out 05 à 23 Out 07
Vigência aditiva: 24 Out 05 à 23 Out 07
Data: 24 Out 05

Pelo presente instrumento particular de Termo aditivo ao Convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE LAPA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, à Praça Mirazinha Braga, nº 87, CGC nº 76.020.452/0001 - 05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, portador do RG Nº 678.358/PR e CPF 027.311.939 - 72/PR, e de outro, o 15º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO, CGC 00.394.452/0356 - 67, representado por seu Comandante, TENENTE CORONEL JOÃO ELISEU SOUZA ZANIN, portador da Identidade 027.581.642 - 9 e CPF 769.514.997 - 72, têm certo e ajustado o que contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de normas para o Serviço de Guarda, Manutenção e Conservação do PANTHEON DOS HERÓIS DO CERCO DA LAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo do Convênio por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 24 de outubro de 2005 encerrando-se em 23 de outubro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

(Continuação do Termo aditivo ao Convênio nº 0105600/EME em favor do Município da Lapa e o 15º GAC AP, de 23 Out 01.....FL 02)

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Convênio permanecem inalteradas.

Lapa, 19 de setembro de 2005.

JOÃO ELISEU SOUZA **ZANIN** -Ten Cel
Cmt 15º GAC AP

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

SÉRGIO CARÁ F. **PRIETO** -Maj
Fiscal Administrativo

LUIZ OTÁVIO PASDIORA
Sec Adm

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5ª RM/DE - AD/5
15º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO
(I/5º RO 105 - 1949)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO/15° GAC AP e o MUNICÍPIO DA LAPA-PR.

NR 0105600/EME

O COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do 15° Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, doravante denominado (15° GAC AP), inscrito no CGC/MF sob o Nr 00.394.452/0356-67, representado neste ato pelo seu Comandante, TENENTE CORONEL AYRTON PIRES DA SILVA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade Nr 022478852-1, inscrito no CPF sob o Nr 499.132.207-34, no uso da competência subdelegada pala Portaria Nr 003-GAB CMT, de 21 de setembro de 2001, do Comandante Militar do Sul, e o MUNICÍPIO DA LAPA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, à Praça Mirazinha Braga Nr 87, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o Nr 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr, PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Senador Souza Naves, 1329, portador da Carteira de Identidade Nr 890.157/PR, inscrito no CPF sob o Nr 200.849.439-04, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município da Lapa, de 04 Abr 90, firmam entre si o presente Convênio, cuja finalidade é o estabelecimento de normas para o serviço de guarda, manutenção e conservação do PANTHEON DOS HERÓIS DO CERCO DA LAPA (15° GAC AP), neste Município, sujeitando-se os partícipes, no que couber, ao Decreto Nr 93.872, de 23 Dez 86, às disposições da Lei Nr 8.666, de 21 Jun 93,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

(Continuação do Convênio entre o Município da Lapa e o 15º GAC AP.....FL 02)

republicada no DOU de 06 Jul 94, e suas alterações posteriores; às Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Ministério do Exército (IG 10-48), aprovadas pela Portaria Ministerial Nr 258, de 22 Abr 92, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de normas para o Serviço de Guarda, Manutenção e Conservação do PANTHEON DOS HERÓIS DO CERCO DA LAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

O citado serviço abrangerá, especificamente, as instalações do Pantheon dos Heróis e as da Casa da Guarda, localizada na Praça Joaquim Lacerda.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

1. Será de responsabilidade do Município de Lapa:

a) Reparar, manter, conservar e limpar as instalações do Pantheon dos Heróis, bem como, todo o material pertencente ao Patrimônio do Município que ali se encontrar;
b) Manter e conservar as instalações da Casa da Guarda, responsabilizando-se, até mesmo, quando necessário e solicitado pelo 15º GAC AP, por substituições de material elétrico (lâmpadas, tomadas, fios, etc.) hidráulico (canos, tubos, torneiras, válvulas, etc.), sanitário (louças), fechaduras e vidros;
c) Realizar a limpeza e conservação de todo material existente no Pantheon dos Heróis, bem como a

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR. FLS. Nº 06

manutenção e limpeza dos jardins que circundam suas instalações;

d) Distribuir, sempre por intermédio do 15º GAC AP. qualquer material destinado à guarda do Pantheon dos Heróis;

e) Providenciar a confecção, e quando necessário, o reparo dos uniformes históricos à guarda do Pantheon dos Heróis;

f) Fornecer ao 15º GAC AP as bandeiras Nacional, Estadual e Municipal a serem arriadas e hasteadas pela guarda do Pantheon dos Heróis;

g) Confeccionar e distribuir ao 15º GAC AP os folhetos destinados à orientação e esclarecimento das pessoas que visitarem o Pantheon dos Heróis;

h) Responsabilizar-se pelo fornecimento ao 15º GAC AP do combustível necessário à troca da guarda, alimentação da mesma e rondas; e

i) Fornecer ao 15º GAC AP o material necessário à conservação e limpeza da Casa da Guarda.

2. Será de responsabilidade do 15º GAC AP:

a) Estabelecer uma guarda ao Pantheon dos Heróis, composta por 4 (quatro) militares.

b) Guardar os restos mortais dos heróis do Cerco da Lapa depositados no Pantheon dos Heróis, bem como executar a vigilância desse Monumento, de modo a evitar ou prevenir a sua depredação;

c) Zelar pela conservação e limpeza do material existente nas instalações da Casa da Guarda e do Pantheon dos Heróis, distribuído ao 15º GAC AP pelo Município;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

(Continuação do Convênio entre o Município da Lapa e o 15º GAC AP.....Fl 04)

d) Manter permanentemente limpas as instalações da Casa da Guarda, solicitando mensalmente à Prefeitura o material necessário à sua limpeza.

e) Informar ao Município qualquer alteração ocorrida nas instalações da Casa da Guarda e do Pantheon dos Heróis, bem como, no material pertencente ao Patrimônio do Município;

f) Solicitar ao Município, no mais curto prazo, o reparo, a manutenção e/ou melhoramento das instalações da casa da guarda e do Pantheon dos Heróis que se fizerem necessário, bem como, do material pertencente ao patrimônio do Município que se encontrar nesses locais;

g) Reparar as instalações do Pantheon dos heróis e Casa da Guarda, caso os danos tenham sido provocados por Militares que tenham prestado serviço nesses locais;

h) Estabelecer, como duração do serviço de guarda ao Pantheon dos Heróis, o período compreendido entre duas paradas;

i) Manter, durante o horário destinado à visitação pública, um Soldado na área do Pantheon dos Heróis, para realizar a distribuição dos folhetos históricos e orientar os visitantes, quando for o caso;

j) Hastear e arriar a Bandeira Nacional, Estadual e Municipal, diariamente nos mastros do Pantheon dos Heróis; e

k) Hastear e arriar ainda as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, diariamente, nos mastros da Prefeitura Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 08

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de dois anos, a contar da data de sua assinatura. Havendo interesse dos Convenentes, este instrumento poderá ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo, celebrados entre as partes tendo como representante do CMS o 15º GAC AP

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Podem as partes rescindir o presente Convênio de comum acordo, obrigando-se, em tal circunstância, a conduzir as programações em andamento;
2. Quaisquer alterações no presente instrumento serão procedidas através de Termo Aditivo, mediante prévia consulta entre partes e homologação pelo Comandante da 5ª RM/DE;
3. Fica eleita a justiça Federal de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Convênio;
4. A guarda do Pantheon dos Heróis, constituída pelo 15º GAC AP, desempenhará suas atividades desarmada, exceto em datas festivas preestabelecidas de comum acordo entre os Convenentes, quando será utilizado o armamento histórico sem condições de tiro;
5. A guarda ao Pantheon dos Heróis, estabelecida pelo 15º GAC AP, utilizará o uniforme previsto por seu Comandante para as atividades de serviço do 15º GAC AP, exceto no dia 09 de Fevereiro e em outras datas preestabelecidas de comum acordo entre os Convenentes, em que haja

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 09

(Continuação do Convênio entre o Município da Lapa e o 15º GAC AP.....Fl 06)

solenidade cívica no Pantheon dos Heróis, quando será utilizado o uniforme histórico;

6. O 15º GAC AP não poderá despender quaisquer recursos no desenvolvimento das atividades da Guarda ao Pantheon dos Heróis; e
7. A guarda ao Pantheon dos Heróis estabelecida pelo 15º GAC AP não poderá realizar trabalhos de limpeza nas áreas internas e externas desse Monumento.

E por estarem de acordo quanto ao convencionado, firmam este documento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Lapa (PR), 23 de outubro de 2001.

AYRTON PIRES DA SILVA JUNIOR – Ten Cel
Cmt 15º GAC AP

PAULO CÉSAR PIATES FURIATTI
Prefeitura Municipal da Lapa

TESTEMUNHAS:

ENIO DE JESUS GONÇALVES – Maj
Fisc Adm 15º GAC AP

FLÁVIO DE MODESTI
Sec Adm Plan

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ASSUNTO: REFERENDA TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O 15º GAC AP.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _08_ DE NOVEMBRO _ DE 2005, PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _26_ DE OUTUBRO_ DE 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 03 / NOVEMBRO /2005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR LEANDRO P. B. DA SILVEIRA

LAPA, EM 03 / 11 /2005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 39/05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 26/2005

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº0105600/EME FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA/PR E O 15º GAC AP – REFERENTE O SERVIÇO DE GUARDA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PANTHEON DOS HERÓIS DO CERCO DA LAPA.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL - MIGUEL BATISTA

PRAZO: 10/11/2005

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Termo Aditivo ao Convênio nº0105600/EME, firmado entre o Município da Lapa/Pr e 15º GAC AP, visando o serviço de guarda, manutenção e conservação do Pantheon dos Heróis do Cerco da Lapa/Pr.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O Convênio mencionado tem por finalidade o estabelecimento de normas para o Serviço da Guarda, Manutenção e Conservação do Pantheon dos Heróis do Cerco da Lapa/Pr.

Para a realização do serviço mencionado ficou estabelecido que o mesmo abrangerá as instalações do Pantheon e as da Casa da Guarda, localizada na Praça Joaquim Lacerda.

Para consecução do presente Termo de Convênio o Município da Lapa/Pr se responsabilizará pela reparação, manutenção, conservação e limpeza das instalações do Pantheon e material pertencente ao Município.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Cabe ainda ao mesmo, a manutenção e conservação das instalações da Casa da Guarda, quando necessário e solicitado pelo 15º GAC AP; confecção de uniformes históricos à guarda do Pantheon; fornecer as bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, folhetos destinados à orientação e esclarecimento das pessoas que visitarem o Pantheon, fornecimento de combustível, alimentação e demais materiais de limpeza.

O 15º GAC AP se compromete a estabelecer uma guarda ao Pantheon composta por 4 (quatro) militares; guardar os restos mortais dos heróis do Cerco da Lapa e a vigilância desse monumento; zelar pela conservação e limpeza do material existente nas instalações; mantê-las limpas; informar ao Município qualquer alteração; hastear e arriar a Bandeira Nacional, Estadual e Municipal diariamente nos mastros do Pantheon e da Prefeitura Municipal.

O convênio foi prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 24 de outubro de 2005, encerrando-se em 23 de outubro de 2007.

Por fim, as demais cláusulas do presente Convênio permaneceram inalteradas e respeitam a ordem contratual brasileira.

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

3) CONCLUSÃO

O Aditivo ao Termo de Convênio nº0105600/EME firmado entre o Município da Lapa/Pr e o 15º GAC AP, garante à comunidade lapeana primeiramente a preservação de um símbolo histórico deveras importante, o Pantheon dos Heróis, mediante a efetivação de medida social pública que permite a continuidade do honroso trabalho prestado pela autarquia ora mencionada.

O Município da Lapa e o 15 GAC AP estão cumprindo com a obrigação legal de promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local estipulada nos artigos 6º, inciso VIII, e 7º, incisos III e IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Vislumbramos também, o cumprimento ao disposto no artigo 215 e seguintes da Constituição Federal, no que concerne à ordem social e principalmente na preservação dos direitos culturais.

Por fim, verificamos que este Convênio trata-se de uma medida justa que proporciona o exercício da cidadania, com o objetivo de efetivar a manutenção e conservação do Pantheon dos Heróis, evidenciando a

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

preocupação com a preservação de tão importante bem histórico e cultural de nosso Município.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 07 de novembro de 2.005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador-Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do exposto pelo relator e ora Presidente desta Comissão, consideramos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2005, garante à comunidade lapeana primeiramente a preservação de um símbolo histórico deveras importante, o Pantheon dos Heróis, mediante a efetivação de medida social pública, bem como, respeita a ordem contratual brasileira, e, assim no mérito, o acolhemos.

Lapa, 07 de novembro de 2.005.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Vereador-Membro

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador-Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/05

SÚMULA: Referenda Termo Aditivo ao Convênio nº0105600/EME firmado entre o Município da Lapa/Pr e 15º GAC AP.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO*:**

Art. 1º - Fica referendado o Termo Aditivo ao Convênio nº 0105600/EME, celebrado entre o Município da Lapa/Pr e o 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento de normas para o Serviço de

Guarda, Manutenção e Conservação do Pantheon dos Heróis do Cerco da Lapa.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 07 de novembro de 2005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Vereador-Membro

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador-Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 69/2005

Projeto de Decreto Legislativo nº 26/05

Ref: *Termo aditivo ao Convênio nº 0105600/EME, firmado entre o Município e 15º GAC AP, em 23 de outubro de 2001, referente ao serviço de guarda, manutenção e conservação do pántheon dos heróis do Cerco da Lapa.*

O Ofício nº 587/2005 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referêndum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de Convênio que tem por objeto o estabelecimento de normas para o serviço de guarda, manutenção e conservação do PANTHEON DOS HERÓIS DO CERCO DA LAPA, com prorrogação do prazo por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 24 de outubro de 2005, encerrando-se em 23 de outubro de 2007, sendo que as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido convênio e encaminhá-lo para este

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 07 de novembro de 2005

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 21

DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, 24 de Novembro de 2005

AUTOR: COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E REDAÇÃO

Súmula: Referenda Termo Aditivo ao Convênio nº 0105600/EME firmado entre o Município da Lapa/Pr e 15º GAC AP.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU* e esta Presidência *DECRETA*:

Art. 1º - Fica referendado o Termo Aditivo ao Convênio nº 0105600/EME, celebrado entre o Município da Lapa/Pr e o 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento de normas para o Serviço de Guarda, Manutenção e Conservação do Pantheon dos Heróis do Cerco da Lapa.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 24 de Novembro de 2005.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário